



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2022.000015668-6

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-287/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.831

**Data:** 16 de setembro de 2022

**Interessado:** CREA-RS

**Ementa:** Aprova implantação da Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - 4º andar - Sala 433 - Porto Alegre (RS), e **considerando** o Projeto de Proposta da Implantação da Política que Disciplina a Concessão de Patrocínio no CREA-RS, no exercício de 2022 (1187524); **considerando** o Parecer Jurídico n. 426/2022-AJUR/PRES (1188713); **considerando** que a proposta citada, foi aprovada no XXI Encontro Estadual de Entidades de Classe do CREA-RS, ocorrida entre os dias 08 a 10 de setembro de 2022, em Caxias do Sul, a **Carta de Caxias**, na qual contemplou Moção de Solicitação à Implantação da Política de Patrocínio, e considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-1144/2019, que implantou no CONFEA a **Política de Concessão de Patrocínio**, com amparo no Decreto nº 6555/2008 e Instrução Normativa da SECOM-PR nº 02/2019, com vistas a agregar valor à marca, consolidar posicionamento e gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação de imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a instituição da Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS nos seguintes termos: "Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínio pelo CREA-RS. Art. 2º A presente política tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do CREA-RS e a valorização das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria. Art. 4º A Política de Patrocínios do CREA-RS tem como princípios: I – fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-RS; II – apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-RS e ao seu planejamento estratégico; III – fortalecer o relacionamento do CREA-RS com a sociedade; IV – incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA-CREA; V – incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, a Agronomia, da Geologia, da Geografia e Meteorologia e, VI – valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da

*Agronomia, da Geologia, da Geografia e Meteorologia, visando à proteção da sociedade. Art. 5º A concessão de patrocínios pelo CREA-RS ocorrerá por meio de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, ventos, exposições e publicações a serem patrocinados. Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que: I – apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia; II – sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos e, III – sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional. Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedada ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos: I – de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário; II – que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência; III – de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização, e IV – que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos. Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas por comitê específico e decididas pela Diretoria do CREA-RS e homologadas pelo Plenário do CREA-RS. Parágrafo único. O comitê será composto por cinco integrantes, sendo um representante da Gerência de Comunicação e Marketing, um representante da Gerência de Convênios e Relações Institucionais e os demais indicados pelo Gabinete da Presidência, todos empregados públicos efetivos do quadro permanente do CREA-RS. Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato do Presidente e terá como atribuições, dentre outras: I - elaborar e propor à Diretoria os editais de patrocínio do CREA-RS; II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo CREA-RS; III - submeter à deliberação da Diretoria o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo CREA-RS; IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados, e V - propor ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando à ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo CREA-RS. Art. 10 – Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo CREA-RS serão públicos e disponibilizados no site do CREA-RS. Art. 11 – Esta Política entra em vigor na data da sua publicação. **Presidiu a Sessão o 1º Diretor-Administrativo do CREA-RS, Engenheiro Civil NELSON KALIL MOUSSALLE. Presentes os conselheiros** André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, João Luís de Oliveira Collares Machado, José Ubirajara Martins Flores, Lélío Gomes Brod, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Paulo Ricardo Facchin, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogerio Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Vulmar Silveira Leite, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Airton José Monteiro, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Antônio Alcindo Medeiro Piekala, Ari Henrique Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Flavio Thier, Guilherme Reisdorfer, Ivo Germano Hoffman, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Otávio Marques Neto, Joel Fischmann, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jose Luiz Tragnago, José Roberto Heberle, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Marcelino Hoppe, Márcia Eidt, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Machado, Nelson Agostinho Burille, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rodrigo Sanhotene Thoma, Ronaldo Hoffman, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Tamara França Machado, Vinicius Leonidas Curcio e Werner Jaeger Junior.*

Registre-se. Divulga-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Chefe de Núcleo**, em 19/09/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NELSON KALIL MOUSSALLE, 1º Diretor(a)**



**Administrativo(a)**, em 21/09/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1194345** e o código CRC **ABC37EA5**.

---

Referência: Processo nº 2022.000015668-6

SEI nº 1194345

Local: Porto Alegre